

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.576 de 14 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.576 de 14 de Maio de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Assim, o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer de admissibilidade de que trata do artigo 144 do Regimento Interno desta Câmara Vereadores.

Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 24 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta do Plano Plurianual-projeto de lei nº 1576 de 14 de maio de 2021.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originaria do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF e disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 88. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

A espécie legislativa pertinente ao plano plurianual foi observada, eis que veiculada por lei.

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal que é o dia 15 de maio no caso do primeiro ano de mandato, sendo, deste modo, tempestivo.

Cabe referir ainda que o projeto de lei que institui o plano plurianual está acompanhado de previsão de recursos orçamentários para quadriênio 2022-2025 que foram encaminhados pelo Executivo, bem como a previsão de receita corrente líquida.

Por fim, há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do PPA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo.

Deste modo, formalmente o projeto de lei que institui o plano plurianual mostra-se adequado.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina regular tramitação do projeto de lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sertão Santana, em 24 de maio de 2021.



Luiz Augusto Drechsler

**Presidente da Comissão
RELATOR**




Vilson Siegerstatter

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.


Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Moacir Uhlein


Ari Budelon Barbosa

PUBLICADO
De: 25 / 5 / 2021 
Até: _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!